

nia quando não haja funcionários nas mesmas condições de categoria e situação;

Acontece, por vezes, que as vagas a preencher dentro dos princípios consignados naqueles diplomas em algumas colónias ocorrem em lugares de categoria e vencimentos deminutos, não sendo por isso de aconselhar que o seu provimento recaia em funcionários adidos de colónia diferente, pois as despesas que resultam do seu transporte, ajudas de custo e outras fazem exceder por muitos anos as verbas destinadas às remunerações dos referidos lugares, com gravame, que não se justifica, para o equilíbrio dos orçamentos;

Convindo, para obviar ao inconveniente apontado, que, em casos desta natureza, os governos coloniais possam prover os lugares vagos cujo vencimento global não exceda 6.000\$ anuais, ou quantia equivalente ao câmbio do dia, subsistindo todavia o que nos aludidos decretos se acha determinado para os casos da colocação em lugares a que corresponda uma remuneração superior à indicada;

Tendo ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial e usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os governos coloniais poderão prover os lugares vagos cujo vencimento global não exceda 6.000\$ anuais, ou quantia equivalente ao câmbio do dia, sem curar da colocação dos funcionários adidos das outras colónias.

§ único. Quanto ao provimento dos lugares a que corresponda vencimento superior ao fixado neste artigo, observar-se-á em tudo o que já se encontra estabelecido na legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Decreto n.º 24:867

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo as seguintes alterações ao decreto n.º 24:621, de 31 de Outubro de 1934, publicado no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, da mesma data:

Artigo único. No n.º 6.º do artigo 2.º do decreto n.º 24:621, de 31 de Outubro de 1934, deve ler-se: «Distrito de Moçambique, com sede em Nampula», em vez de: «Distrito de Moçambique, com sede em Moçambique». No n.º 2.º do artigo 3.º, eliminar as palavras: «Panda e Cumbana». No artigo 8.º, em secretários de circunscrição, substituir o n.º 74 por 77, e em chefes de posto substituir o n.º 107 por 104.

No mapa anexo, a que se refere o artigo 9.º, eliminar 3 no número de chefes de posto e aumentar 3 no número de secretários de circunscrição.

No mesmo mapa, emendar as somas de secretários de circunscrição para 77 e de chefes de posto para 104.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 24:868

Não tendo sido inscrita no orçamento da colónia de Angola para o ano económico corrente a verba necessária para pagamento da renda da casa onde estão instalados os serviços de estatística geral;

E não estando prevista no § 2.º e suas alíneas do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português a abertura de crédito especial para ocorrer a essa despesa;

Atendendo ao que expôs o governador geral de Angola;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E o governador geral de Angola autorizado a abrir, no ano económico corrente, um crédito especial na importância de Ags. 12.400,00 destinado ao pagamento da renda da casa onde se acham instalados os serviços de estatística geral da colónia, com a contrapartida que propôs.

Art. 2.º Salva a autorização concedida no presente decreto, na abertura do referido decreto cumprir-se-ão todas as formalidades legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 24:869

Atendendo ao que propôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de ser autorizado o aproveitamento de algumas disponibilidades existentes no orçamento de 1933-1934 para legalização e abertura de créditos especiais indispensáveis no ano económico corrente;

Considerando que as condições financeiras da colónia aconselham a que se tomem todas as providências necessárias para manter o equilíbrio orçamental;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E o governador geral de Angola autorizado a utilizar as disponibilidades por êle propostas e pertencentes ao orçamento do ano económico de 1933-1934 na legalização e abertura, no corrente ano económico, dos seguintes créditos especiais:

1.º De Ags. 110.000,00 para as despesas com a representação desta colónia na Exposição Colonial Portuguesa do Porto;

2.º De Ags. 6.960,00 para pagamento de salários ao mestre e maquinista do rebocador *Dande*;

3.º De Ags. 450.000,00 e de Ags. 304.000,00 para despesas com a terceira variante do caminho de ferro de Loanda;

4.º De Ags. 120,00 para completar a pensão de reforma do major João Carlos Cabral no ano económico de 1933-1934;

5.º De Ags. 5:522.442,15 para continuação das obras e apetrechamento do porto do Lobito e despesas a efectuar com a fiscalização das mesmas obras;